



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO ESPORTE**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE
LEI Nº 2.508, DE 2023**

Dispõe sobre a modalidade desportiva
com armas de airsoft.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a modalidade desportiva com
armas de *airsoft*.

Art. 2º As armas da modalidade desportiva de airsoft se
caracterizam por serem armas de pressão, de calibre igual ou inferior a
6mm (seis milímetros), cujo princípio de funcionamento implica o emprego
de gases comprimidos para impulsão de projéteis de plástico maciço, os
quais podem estar previamente armazenados em um reservatório ou serem
produzidos por ação de um mecanismo, tal como um êmbolo solidário a
uma mola.

Art. 3º As armas de pressão por ação de mola, de calibre
igual ou inferior a 6mm (seis milímetros) são de uso permitido e dispensarão
o Certificado de Registro para serem adquiridas no mercado nacional, bem
como para serem utilizadas.

§ 1º No caso da importação das armas de pressão referidas
no caput não será exigido que a pessoa física ou jurídica tenha o Certificado
de Registro.

§ 2º As empresas que comercializam as armas referidas no
caput:

I – não estão obrigadas a ter o Certificado de Registro com
a atividade comércio apostilada ao seu registro; e





CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DO ESPORTE

II - exigirão apenas a cópia da documentação de identificação e o comprovante de endereço.

Art. 4º As armas de pressão referidas por esta Lei não necessitam de guia de tráfego para o seu transporte, que deverá ser realizado de forma discreta.

Art. 5º As armas de pressão referidas por esta Lei, fabricadas no País ou importadas, apresentarão uma marcação na extremidade do cano na cor laranja fluorescente ou vermelho “vivo”, distinguindo-as das armas de fogo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

